

**ENTRE A HONESTIDADE E A LIBERDADE:
A AMBIGUIDADE DO TRABALHO FEMININO EM PROCESSOS DE
CRIMES SEXUAIS NA PORTO ALEGRE DOS ANOS 1920¹**

Emmanuel Henrich Reichert*

RESUMO:

Este artigo analisa como o trabalho feminino era visto nos processos de crimes sexuais durante a Primeira República, tomando como amostra alguns casos de defloração e estupro ocorridos em Porto Alegre na primeira metade da década de 1920. Havia um conflito de valores em torno da questão, pois se o trabalho em geral era apreciado e respeitado, existia também uma expectativa de que a mulher se restringisse ao ambiente doméstico, e ao trabalhar e circular por espaços públicos ela se expunha a situações que poderiam comprometer sua honestidade.

Palavras-chave: Crimes sexuais – Trabalho – História das mulheres

ABSTRACT:

This article analyzes how feminine labor was regarded in sexual crimes' judgments during the First Republic in Brazil (1889-1930), as seen from a sample of some cases of deflowering and rape that occurred in Porto Alegre in the early 1920's. There was a conflict of values around the subject, for even though working in general was appreciated and respected, there was also an expectation that women should restrict themselves to home, and by working and circulating in public they were exposed to situations that might compromise their honesty.

Keywords: Sexual crimes – Labor – Women's history

1. Problema e fontes

Há mais de vinte anos o estudo dos crimes sexuais e da atividade estatal e jurídica em torno deles é um pequeno mas importante tema para os pesquisadores da história social do Brasil da Primeira República; a obra que consolidou o campo, apesar de não ser a primeira a tratar dele, é *Meninas perdidas*, de Martha de Abreu Esteves, que data de 1989. Trata-se de uma área de estudos fértil em possibilidades por encontrar-se na intersecção entre diversas linhas de pesquisa: história social, história de gênero, história política e história do Direito.

* Bacharel em História pela UFRGS, Mestrando no PPGH/UPF. E-mail: ehr.historia@yahoo.com.br.

O objetivo destas páginas é investigar uma dessas possibilidades: a maneira como era visto o trabalho feminino dentro dos processos de julgamento dos crimes sexuais, tomando como fonte documental um conjunto de quinze processos de sedução e defloração escolhidos aleatoriamente nos catálogos do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERs), todos eles tratando de situações ocorridas em Porto Alegre entre 1920 e 1926.

A relação entre as fontes e o problema estudado não é aparente à primeira vista: qual a ligação entre trabalho feminino e processos de crimes sexuais? Na verdade, os processos são fontes ricas em detalhes sobre a vida cotidiana da época, os comportamentos sociais que eram ou não aceitos, e as representações que podiam ser construídas para interpretar esses comportamentos, entre os quais o trabalho por parte das mulheres era um dos que geravam interesse, controvérsia e discursos – vestígios para análise historiográfica. A questão ficará melhor esclarecida após um olhar sobre a natureza das fontes e sua produção: o que eram, e por que existiam, processos de crimes sexuais?

2. Crimes sexuais e a reformulação da sociedade

A expressão “crimes sexuais”, mesmo sendo usada pelos juristas da época, não é encontrada na legislação. Formalmente, o defloração e o estupro eram simplesmente os dois mais comuns dos crimes descritos no Título VIII do Código Penal de 1890, que tratava dos “Crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor” e abrangia, além dos crimes já mencionados, o atentado violento ao pudor, o rapto (não confundir com sequestro), o lenocínio, o adultério e o ultraje público ao pudor. O defloração e o estupro estão descritos nos artigos 267 a 269 do código:

Art. 267 – Deflorar mulher de menor idade, empregando sedução, engano ou fraude. Pena: de prisão celular por um a quatro anos.

Art. 268 – Estuprar mulher, virgem ou não, mas honesta. Pena: de prisão celular por um a seis anos.

§ 1º – Se a estuprada for mulher pública ou prostituta. Pena: de prisão celular por seis meses a dois anos.

§ 2º – Se o crime for praticado com o concurso de duas ou mais pessoas, a pena será aumentada da quarta parte.

Art. 269 – Chama-se estupro o ato pelo qual o homem abusa com violência de uma mulher, seja virgem ou não. Por violência entende-se não só o emprego da força física, como o de meios que privarem a mulher de suas faculdades psíquicas, e assim da possibilidade de resistir e defender-se, como sejam o hipnotismo, o clorofórmio, o éter, e em geral os anestésicos e narcóticos. (BRASIL, 1890)

Os dois tipos penais continham elementos problemáticos: no caso do defloramento, a dificuldade de provar a efetiva ocorrência de “sedução, engano ou fraude”²²; quanto ao estupro, não havia nenhuma definição formal do que era uma mulher honesta, imbuindo o conceito e o próprio crime de uma forte carga subjetiva. Nos dois casos, essas dificuldades podiam ser exploradas pela defesa, gerando um fenômeno perverso: embora os réus fossem sempre homens, e as vítimas sempre mulheres, os advogados podiam, com uma certa facilidade, promover uma quase inversão de papéis, esmiuçando a vida das mulheres e quaisquer episódios que pudessem tornar questionável seu caráter, mostrando que não eram honestas ou tinham muita experiência de vida para serem facilmente seduzidas ou enganadas.

Fosse essa ou não a intenção dos legisladores, os artigos 267 e 268 do código penal contribuíram para a promoção de um projeto de transformação da sociedade com o objetivo de conformá-la aos padrões desejados pela nova elite republicana.

A Primeira República, bem como a mudança de regime que deu início a ela, não é vista com grande simpatia por diversos historiadores, seja os que apreciam as qualidades do sistema imperial que não foram mantidas pelos republicanos, como o revezamento de diferentes grupos políticos no poder, graças à ação do Poder Moderador (CARVALHO, 2007: 412), seja os que lamentam o descaso, ou verdadeira hostilidade, com que o regime lidou com os problemas sociais e, por extensão, com grande parte da população (RESENDE, 2006: 91-120). Uma crítica derivada desta última é que pouca coisa teria realmente mudado com a República, ocorrendo pouco mais que a troca de uma elite por outra no mando. Se essa opinião em grande parte se justifica no plano político, ela não é absolutamente verdadeira para todos os aspectos da sociedade. Gostemos ou não dos políticos de então, eles tiveram muito trabalho para que o Brasil

seguisse pelos rumos que desejavam.

A reforma social começou pela criação de símbolos republicanos para conquistar a adesão da população ao novo regime: bandeiras, hinos, monumentos e um novo herói nacional, Tiradentes (CARVALHO, 1990). Igualmente importante era a meta de limpar a sociedade física e moralmente: reformas urbanas, combate aos cortiços, consolidação das forças policiais urbanas e, em particular, a promoção do modelo de família burguesa (MAUCH, 2004: 30-40; PESAVENTO, 1994: 83-113; AREND, 2001: 49-51).

Os grupos sociais dominantes consideravam a família um dos pilares da sociedade, o que se expressou na legislação do período: o Código Civil de 1916 determinava que os cônjuges deveriam unir-se em um casamento formalizado e indissolúvel³, mas numa relação desigual: o homem era o chefe do lar e o provedor da família, dedicando-se ao trabalho e ao espaço público, sendo sua prerrogativa tomar muitas das decisões mais importantes referentes ao lar; a mulher era ao mesmo tempo a guardiã do lar e sua prisioneira, não podendo trabalhar fora de casa sem autorização do marido. Os filhos estavam praticamente abandonados à autoridade paterna durante sua menoridade (que cessava aos 21 anos), sem grandes salvaguardas de sua autonomia (BRASIL, 1916: art. 233-255).

Em que medida esses grupos efetivamente viviam de tal forma é pouco relevante aqui. O que importa é que, para eles, esse era o modelo de vida ideal e saudável por excelência, a norma que se esperava que fosse seguida. Por isso, esse padrão era continuamente reforçado por práticas de políticos, literatos, educadores, médicos, juristas, religiosos, entre outros agentes sociais, formando aquilo que Joan Scott (1990: 15) chama de “instituições” e “organização social”, que seriam um dos aspectos mais importantes na configuração das relações de gênero. Mas havia um obstáculo: boa parte da elite social e cultural pensava que os grupos populares viviam completamente fora desse modelo; faziam e desfaziam relações facilmente, suas mulheres e filhas viviam livres demais, os homens eram rudes ou vadios, em suma, viviam em um *não-modelo*, em uma promiscuidade e caos que deveriam ser corrigidos.

Como muitos preconceitos, este tinha um fundo de verdade que era mal-interpretado. A parte verdadeira é que os populares efetivamente viviam de maneira

diferente do modelo de família burguesa – e, de acordo com Claudia Fonseca (2004), esse é o caso ainda hoje. Contudo, isso não significa que levassem suas vidas sem um conjunto de regras e valores a serem seguidos: as regras podiam ser diferentes, podiam ser mais fluidas do que as do modelo dominante, mas existiam. Silvia Arend, em um estudo sobre a Porto Alegre do final do século 19, resume assim alguns desses valores e regras: “O amasiamento, a ‘circulação das crianças’, a presença de relações sexuais durante o namoro e a construção do parentesco tendo em vista os laços consanguíneos são os elementos recorrentes que nos permitem definir a família popular no final do século passado” (AREND, 2001: 69). O casamento não era um imperativo para que constituíssem família, mas uma possibilidade que podia ser descartada em favor da coabitação, que gerava expectativas semelhantes para os envolvidos, apesar de não ter o mesmo reconhecimento legal.

A presença de relações sexuais durante o namoro, mencionada por Arend, é claramente confirmada pelos casos de defloramento estudados, sendo o réu e a vítima⁴ mais comumente namorados ou noivos – com uma tendência justificável da mulher de alegar o noivado e do homem de alegar o namoro perante a polícia e o juiz. Vários dos casos examinados apresentaram esse padrão: havia consenso quanto à existência de um relacionamento entre as partes e quanto à ocorrência de relações sexuais entre elas, a discussão recaía sobre a natureza do relacionamento e, às vezes, a consensualidade das referidas relações, além da questão fundamental do caráter do réu e da vítima, e sua adequação aos papéis esperados de homens e mulheres.

Outra característica importante da família popular era sua base econômica particular: pela sua situação de pobreza, o sustento da casa não era apenas encargo do homem, mas de toda a família (AREND, 2001). As condições financeiras precárias levavam as mulheres a trabalhar, às vezes em casa, como costureiras, por exemplo, e às vezes fora do lar, como empregadas domésticas ou operárias. A maior autonomia financeira da mulher melhorava sua situação diante do homem, e pode ajudar a explicar tanto a ocorrência de relações menos duradouras entre os populares (pois qualquer um dos cônjuges poderia abandonar o outro) como a presença de muitos lares chefiados por mulheres (CHALHOUB, 2001: 204-211).

O modo de vida desse vasto segmento social era combatido pelos defensores da família burguesa. Sem levar em conta a existência de um código de valores próprios àqueles, estes últimos viam ali apenas problemas a serem solucionados: promiscuidade sexual, relações efêmeras, mulheres corrompidas. Os processos eram um campo de disputas em que esses códigos entravam em conflito, pois enquanto os populares buscavam resolver seus problemas, a elite de juristas e jurados só concedia proteção àqueles que se adequassem à sua visão de mundo. Um elemento importante nessa visão era o trabalho.

3. Nova visão do trabalho

O problema do trabalho se tornou urgente com a abolição da escravidão, mas era objeto de interesse das elites desde o fim do tráfico negreiro. Havia a necessidade de assegurar uma oferta de mão-de-obra que substituísse os escravos (boa parte dela composta pelos mesmos ex-escravos, embora os imigrantes fossem preferidos), e não menos importante era valorizar o conceito, até então desprezado, do trabalho, que “precisava se despir de seu caráter aviltante e degradador característico de uma sociedade escravista, assumindo uma roupagem nova que lhe desse um valor positivo, tornando-se então o elemento fundamental para a implantação de uma ordem burguesa no Brasil” (CHALHOUB, 2001: 65).

A nova ética do trabalho disseminou-se pelo discurso, associando trabalho e civilização, e pela legislação, que punia a vadiagem (mais precisamente, a ociosidade dos pobres, já que um rico ocioso não era considerado um perigo social), e encontrou certa aceitação entre a população, tanto que se tornou parte importante no processo de autoformação da identidade operária (CHALHOUB, 2001: 69-75; SCHMIDT, 2000: 60).

Os processos criminais refletiam a nova mentalidade, tanto que ser considerado trabalhador era, para o réu, um atestado de honradez; os advogados e testemunhas da defesa (amigos, patrões, colegas de trabalho) empenhavam-se em associar os réus ao trabalho, o que lhes transmitia outras virtudes associadas, como a seriedade, a

honestidade e a boa conduta em geral (ESTEVES, 1989: 76-79). Do ponto de vista do advogado, a melhor estratégia possível durante os processos, e recorrentemente empregada, combinava a ofensiva e a defensiva: de um lado, atacar a reputação da mulher como sedutora e libertina; de outro, construir a imagem de seu cliente como um bom trabalhador. Para o homem, então, o trabalho era inequivocamente positivo. Já para a mulher, ou ao menos para a vítima nos crimes sexuais, a relação entre trabalho e honestidade não era tão simples.

4. Ambiguidades do trabalho feminino

Como mencionado anteriormente, havia uma diferença social nos padrões de trabalho: nas famílias de classe média ou alta, era esperado que o homem trabalhasse enquanto a mulher cuidava do lar; nas famílias pobres, que eram as envolvidas nos processos encontrados, não bastava a renda do homem, sendo muitas vezes necessário que os demais membros da casa também contribuíssem para o orçamento.

As fontes refletem esse fato em certa medida, apesar de haver um grave inconveniente para a investigação: das quinze vítimas, apenas uma declarou desde o início ter uma profissão – no caso, professora; todas as demais catorze se declararam “domésticas” na delegacia de polícia, embora pelo menos cinco delas tivessem um trabalho, como pode se perceber por depoimentos posteriores, delas mesmas ou de testemunhas. Dessas cinco, uma era “empregada no comércio”, uma era “empregada em casa de uma família” e três eram operárias (uma delas se autodefiniu posteriormente com este termo). Assim, é possível afirmar que *ao menos* seis das meninas trabalhavam, mas não que nenhuma das outras nove o fizesse; talvez algumas delas também trabalhassem, mas a questão não tenha sido levantada, em especial nos processos que se resolveram mais rapidamente.

A juventude das meninas não era obstáculo para o trabalho. A idade média das vítimas encontradas nas fontes era de 16 anos, de um mínimo de 11 a um máximo de 19. A idade das trabalhadoras variava: a professora tinha 19 anos; a “empregada no comércio” e a empregada doméstica, 15; as operárias tinham 14, 16 e 17 anos.

É difícil dizer porque, num primeiro momento, praticamente todas se declararam domésticas. Talvez estivessem conscientes das ambiguidades morais com que a mulher trabalhadora era percebida em sua sociedade: de um lado, havia a concepção do trabalho enquanto demonstração de virtude. O empregador de Jeronyma da Silva, por exemplo, referiu-se a ela praticamente nos mesmos termos que eram aplicados aos homens trabalhadores: “durante dois meses que a ofendida trabalhou na casa do depoente foi sempre muito cumpridora dos seus deveres e portava-se com honestidade”⁵. Da mesma forma, o cunhado de Francisca Bueno disse que ela “era uma menina honesta e trabalhava em uma fábrica”⁶. O trabalho em si era sempre mencionado positivamente.

Contudo, a mulher que trabalhasse fora de casa se expunha a situações que poderiam ser percebidas como pouco honestas, como uma perigosa liberdade de movimento, facilmente sujeita a abusos, e o convívio com pessoas não recomendáveis. Essas situações ou implicavam diretamente na desonestidade da mulher ou, ao menos, indicavam que ela tinha uma experiência de vida que tornava discutível seu status de vítima. Essa ambivalência da mulher trabalhadora era mais comumente explorada diretamente pelo advogado de defesa – como praticamente todos os traços femininos considerados negativos – mas podia também ser expressa pelas testemunhas.

O defensor de Aureliano Bastos Filho invocou em favor de seu cliente a experiência de vida da vítima, mostrada tanto pela idade quanto por seu trabalho: “Clemencita, a deflorada, é uma mulher de 20 anos, professora. Conseqüentemente é uma mulher feita, inteligente, preparada, que pode governar-se por si própria”. Na continuação, fez um ataque sarcástico ao seu caráter:

É espantosa a facilidade da inocente vítima: encontrou um moço; namorou; falou com ele pelo telefone; contratou casamento pelo telefone; saiu com ele uma vez para escolher um quarto de hotel onde se casariam; abriu as pernas e... Troia ardeu... E é semelhante ingênua, tal inocente, quem vem invocar a proteção da lei. É para esses casos que Chrysolito de Gusmão recomenda estudar-se se se trata de uma vítima da sedução ou de uma prostituição em início...⁷

No caso de Martim Pereira, o advogado combinou as vivências adquiridas pela vítima no trabalho com queixas sobre a imoralidade de sua época:

Estamos, portanto, ante o caso de uma moça que não era uma ingênua, pois já se experimentara na luta pela vida, trabalhando numa fábrica, onde, por certo, na convivência de colegas, não estariam ausentes as ‘instrutivas’ palestras imorais, que na época atual comparecem infalivelmente às rodas de todas as castas sociais.⁸

A moça que “já se experimentara na luta pela vida” era a mesma Francisca Bueno cujo cunhado dissera ser uma menina honesta que trabalhava numa fábrica, mostrando como o mesmo fato podia ser interpretado de maneiras diversas, dependendo dos interesses dos envolvidos.

Uma interpretação mais séria e potencialmente mais nociva era a acusação de que, ao invés de corrompida pelo ambiente e pelos colegas, a mulher na realidade era a corruptora. Isso ocorreu no processo de Luiz Zicca Filho: a vítima, Isolina Piccoli, de 14 anos, trabalhava em uma fábrica. Todos os tipos de acusação recaíram sobre sua cabeça, desde a insinuação do advogado de que ela era contramestra do estabelecimento graças à “especial simpatia” do proprietário, até os depoimentos, como este, do marido de uma de suas colegas:

P: “Em que consistia esse comportamento feio [da ofendida na fábrica]?”

R: “Que quer dizer com isso que a ofendida tinha um comportamento desonesto, tentando até seduzir as suas companheiras de trabalho para levá-las a serem artistas do Coliseu.

P: “Se não consta ao depoente que a ofendida na fábrica falava em imoralidades às suas colegas, dizendo que costumava masturbar-se?”

R: “Que é exato; que sua mulher Julieta lhe contou isso.

P: “Se a ofendida não dizia às suas colegas e se não disse mesmo ao depoente, que não era mais uma moça?”

R: “Que disse ao depoente que não era mais moça tanto que queria se amigar ou ir para o teatro”.

Na mesma linha, o depoimento da dita Julieta:

P: “Se quando a ofendida entrou no auto [em que passeou com o réu] declarou que ia por sua livre vontade, visto que não era mais virgem?”

R: “Que declarou isso, o que todos os que ali se achavam ouviram.

P: “Se a ofendida dizia abertamente a suas colegas da fábrica que não era mais virgem?”

R: “Que dizia para todas as colegas. [...]”

P: “Qual o comportamento da ofendida na fábrica e em suas palestras, se falava em cousas imorais?”

R: “Que o comportamento da ofendida era muito mau; que de uma feita a ofendida foi surpreendida abraçada com um mulatinho que trabalhava na fábrica e que era noivo de uma mulatinha também da fábrica”.⁹

Dos processos vistos, esse é o que se aproxima mais completamente de uma transferência de julgamento do homem para a mulher. Não chega a ser surpreendente que o pai de Isolina tenha contratado um advogado para provar que tinha bens e assim poder desistir da queixa, numa provável tentativa de impedir novos estragos à reputação de sua filha, que poderiam surgir se o processo continuasse.

Trabalhar fora do lar, saindo de seu “ambiente natural”, podia ser, então, muito perigoso para a mulher-vítima. A noção de incompatibilidade entre virtude feminina e trabalho no espaço público também é examinada por Margareth Rago; segundo ela, o próprio movimento operário, com dominância masculina, considerava o trabalho feminino um problema moral, estando as operárias sujeitas aos riscos decorrentes da dominação do patrão, bem como ao “risco de corromper-se física e espiritualmente: o lugar do trabalho é a antítese do lar” (RAGO, 1985: 67). Sob uma perspectiva paternalista, as prioridades na luta pelos direitos da mulher eram a maternidade e a proibição do trabalho noturno.

Contudo, não devemos tomar o risco de trabalhar como absoluto. O resultado dos processos dependia também de outros fatores, e a balança poderia pender para qualquer dos dois lados. Luiz Zicca Filho escapou da punição, como muitos outros réus, enquanto Isolina teve suas supostas peripécias reveladas publicamente. Mas alguns outros réus foram condenados, como Aureliano Bastos Filho e Martim Pereira. No caso de Martim e Francisca, o juiz decidiu-se pela interpretação positiva do trabalho feminino: “ela vivia honestamente, entregue ao seu trabalho cotidiano, sem que recaísse a menor suspeita contra a sua honra”¹⁰. A ambiguidade, cedo ou tarde, era resolvida.

5. Considerações finais

Vimos, nas páginas anteriores, que o trabalho feminino tinha uma forte ligação com os crimes sexuais, sendo um elemento da vida das vítimas que, por seu caráter ambíguo, podia ser interpretado sob diversos ângulos, como uma prova de honestidade ou, pelo contrário, como sinal de uma liberdade excessiva e corruptora.

Alguém poderia objetar que as fontes estudadas eram produzidas em circunstâncias muito específicas, em que havia muito em jogo e que, levando em conta que os participantes nos processos em geral tinham algum interesse envolvido, é possível que todos os depoimentos e peças de defesa vistos acima não passassem de um punhado de mentiras.

Realmente é possível, mas não faz grande diferença. Talvez as testemunhas que elogiavam a honestidade das meninas, ou as que condenavam seu mau comportamento, ou os advogados que praticamente as acusavam de prostituição, não acreditassem no que diziam, mas isso era algo com que o juiz e o júri deviam se preocupar. Para o historiador, mesmo as mentiras podem ser verdadeiras, e não importa tanto se as pessoas acreditavam em seus discursos: fossem honestos ou não, todos estavam contando versões que consideravam plausíveis. Talvez, por exemplo, o advogado de Luiz Zicca Filho tenha convencido Julieta a prestar um falso depoimento destruidor da reputação de sua colega. Mesmo que tenha sido esse o caso, isso ainda mostra que ele achou que essa era uma boa história para contar ao juiz, que entenderia o que a testemunha estava tentando dizer e poderia sentir a reação desejada pelo advogado, porque o juiz compartilhava dos valores e preconceitos de sua sociedade. Se os discursos dos processos nem sempre contam a verdade sobre o que realmente aconteceu em cada caso, suas repetições podem mostrar padrões que elucidam o pensamento da época.

E, para o pensamento da época, o trabalho era bom e honesto, mas deixar uma mulher solta fora do lar, mesmo que para trabalhar, punha em risco a sua boa conduta. A mulher trabalhadora estava entre a honestidade e uma liberdade malvista: eis o que os processos nos dizem sobre o trabalho feminino.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AREND, Silvia Maria Fávero. *Amasiar ou casar? A família popular no final do século XIX*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2001.
- BRASIL. *Decreto n. 847 de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal*.
- BRASIL. *Lei 3071 de 1º de janeiro de 1916. Código Civil*.
- CARVALHO, José Murilo de. *A formação das almas: o imaginário da República no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- _____. *A construção da ordem: a elite política imperial/Teatro de sombras: a política imperial*. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. 2. ed. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2001.
- ESTEVES, Martha de Abreu. *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- FONSECA, Claudia. *Família, fofoca e honra: etnografia de relações de gênero e violência em grupos populares*. 2. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.
- MAUCH, Cláudia. *Ordem pública e moralidade: imprensa e policiamento urbano em Porto Alegre na década de 1890*. Santa Cruz do Sul: EDUNIC/ANPUH-RS, 2004.
- PESAVENTO, Sandra Jatahy. *Os pobres da cidade: vida e trabalho, 1880-1920*. Porto Alegre: Editora da Universidade/UFRGS, 1994.
- RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar – Brasil: 1890-1930*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.
- RESENDE, Maria Efigênia Lage de. O processo político na Primeira República e o liberalismo oligárquico. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (orgs.). *O Brasil republicano: o tempo do liberalismo excludente*. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. p. 91-120.
- SCHMIDT, Benito Bisso. *Um socialista no Rio Grande do Sul: Antônio Guedes Coutinho (1868-1945)*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2000.
- SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Educação e Realidade*, Porto Alegre, v. 2, n. 16, p. 5-22, 1990.

PROCESSOS-CRIME CONSULTADOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Arquivo Público (APERS). *Processo criminal* n. 1136, Porto Alegre, maço 75, 1920. José Adolpho de Jesus e Maria Emilia de Figueiredo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Arquivo Público (APERS). *Processo criminal* n. 1185, Porto Alegre, maço 78, 1920. Ranulpho Francisco de Bittencourt e Maria Francisca Farias.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Arquivo Público (APERS). *Processo criminal* n. 1193, Porto Alegre, maço 79, 1921. Affonso Dias de Oliveira e Maria Soares da Maia.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Arquivo Público (APERS). *Processo criminal* n. 1197, Porto Alegre, maço 79, 1921. Alfredo Clemente Pinto Sobrinho e Fé de Arruda Pinto.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Arquivo Público (APERS). *Processo criminal* n. 1209, Porto Alegre, maço 80, 1921. Alexandre Quintino da Rosa e Maria Corrêa de Oliveira.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Arquivo Público (APERS). *Processo criminal* n. 1381, Porto Alegre, maço 91, 1922. João Antonio da Costa e Maria Francelina Ferreira.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Arquivo Público (APERS). *Processo criminal* n. 3293, Porto Alegre, maço 204, 1922. José Carlos Pavim e Anna Vander Halen.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Arquivo Público (APERS). *Processo criminal* n. 1413, Porto Alegre, maço 92, 1922. Ramão de Vasconcellos Neygles e Adyles de Vargas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Arquivo Público (APERS). *Processo criminal* n. 1466, Porto Alegre, maço 96, 1923. Jeronymo da Silva Cerqueira e Jeronyma Emilia da Silva.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Arquivo Público (APERS). *Processo criminal* n. 1557, Porto Alegre, maço 101, 1924. Gregório Silveira e Laura de Mattos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Arquivo Público (APERS). *Processo criminal*

- n. 1623, Porto Alegre, maço 105, 1924. Valentim de Souza e Rosa Casella.
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Arquivo Público (APERS). *Processo criminal*
- n. 1659, Porto Alegre, maço 107, 1925. Aureliano Bastos Filho e Clemencita Soares.
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Arquivo Público (APERS). *Processo criminal*
- n. 1660, Porto Alegre, maço 107, 1925. Alfredo Hoff Schneider e Natalícia dos Santos.
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Arquivo Público (APERS). *Processo criminal*
- n. 1941, Porto Alegre, maço 121, 1926. Luiz Zicca Filho e Isolina Piccoli.
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Arquivo Público (APERS). *Processo criminal*
- n. 1951, Porto Alegre, maço 122, 1926. Martim Pereira e Francisca da Silva Bueno.

NOTAS

- ¹ Este artigo é uma adaptação parcial de minha monografia de conclusão de curso *A sedução e a honestidade: Representações de gênero nos processos de crimes sexuais (Porto Alegre, 1920-1926)*, produzida na UFRGS em 2008, sob a orientação do professor Benito Bisso Schmidt.
- ² Era também difícil provar a própria ocorrência do crime de defloramento. O elemento físico do rompimento do hímen podia ser verificado através de um exame de corpo de delito; contudo, mesmo que o réu confessasse ter tido relações sexuais com a vítima, podia simplesmente alegar que não havia sido o primeiro, retornando ao problema da honestidade da mulher.
- ³ Havia a possibilidade de uma espécie de dissolução parcial, o desquite, que desfazia parte das obrigações dos cônjuges, como a de morarem juntos. Contudo, estes continuavam legalmente casados, o que inviabilizava a formalização de novos vínculos afetivos. O divórcio no Brasil só surgiu na década de 1970.
- ⁴ Adotei esses termos por serem mais imediatamente compreensíveis, apesar de não estritamente exatos. Nos autos, a mulher era mais comumente a ‘ofendida’, sendo o homem chamado de ‘denunciado’, ‘indiciado’ ou ‘réu’, de acordo com a fase do processo.
- ⁵ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Arquivo Público (APERS). *Processo criminal* n. 1466, Porto Alegre, maço 96, 1923.
- ⁶ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Arquivo Público (APERS). *Processo criminal* n. 1951, Porto Alegre, maço 122, 1926.
- ⁷ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Arquivo Público (APERS). *Processo criminal* n. 1659, Porto Alegre, maço 107, 1925. Clemencita tinha 20 anos durante o julgamento, não durante os fatos em questão.
- ⁸ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Arquivo Público (APERS). *Processo criminal* n. 1951, Porto Alegre, maço 122, 1926.
- ⁹ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Arquivo Público (APERS). *Processo criminal* n. 1941, Porto Alegre, maço 121, 1926.
- ¹⁰ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Arquivo Público (APERS). *Processo criminal* n. 1951, Porto Alegre, maço 122, 1926.